



**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES**  
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO  
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES  
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2964

---

**LEI Nº 1070, de 18 de junho de 2013**

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO REMUNERATÓRIA AOS MÉDICOS PLANTONISTAS DO PRONTO ATENDIMENTO EM ESCALAS DE 12H E 24H”.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação mensal de R\$ 500,00(quinzentos reais) para os ocupantes dos empregos de “**Médico Plantonista I 12H**” e da gratificação de R\$ 1.000,00(um mil reais) para os ocupantes dos empregos de “**Médico Plantonista I 24H**” do Pronto-Atendimento.

**Art. 2º** - A gratificação instituída no artigo 1.º só será paga ao médico que cumprir na totalidade sua escala mensal, sendo a assiduidade requisito essencial para sua concessão, devendo tal avaliação ser atestada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, além de não serem computadas na concessão de férias e décimo terceiro salários.

**Parágrafo único.** Fica vedada a concessão de outras vantagens com idêntico fundamento ou finalidade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia/ES, 18 de junho de 2013.

**Osmar Passamani**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
Da P.M.M.  
Em, 18/06/2013.

**Data de Publicação**